



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO N.º 58/GP/TRT 19ª, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Regulamenta o processo de manutenção de elevadores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso VII, do artigo 24, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a norma NBR 16083 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT que trata da Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - Requisitos para instruções de manutenção;

CONSIDERANDO o Ato n.º 26, de 3 de março de 2016, que aprovou o Plano de Manutenção das Edificações do TRT 19ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa n.º 130, de 27 de novembro de 2017, que aprovou o Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

CONSIDERANDO o Ato n.º 48, de 28 de maio de 2018 que dispõe sobre a aplicação permanente da gestão por processos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º **Regulamentar** os procedimentos concernentes ao processo de manutenção de elevadores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em consonância com os normativos técnicos e legais.

Art. 2º Para fins deste Ato considera-se:

I - Manutenção preventiva: é todo o trabalho realizado em equipamentos e instalações que estejam em condições de funcionamento, ainda que com algum defeito.

II - Manutenção corretiva: é todo o trabalho de manutenção realizado em equipamentos e instalações em razão da ocorrência de interrupção e/ou falha no sistema de elevadores.

III - urgência: abrange as situações de interrupção do funcionamento das cabines dos elevadores com usuários presos ou situações que gerem riscos à integridade física dos usuários.

IV - Interrupção no funcionamento do elevador: qualquer defeito do equipamento que cesse em absoluto o deslocamento de pessoas entre os andares das edificações.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO N.º 58/GP/TRT 19ª, DE 28 DE JUNHO DE 2022

V - Falhas: eventos que provoquem o funcionamento insatisfatório no sistema de elevadores, à exceção da interrupção do funcionamento sem usuários.

Parágrafo único. Não estão incluídas nas situações previstas neste artigo as interrupções no funcionamento dos elevadores que decorram de falta de energia elétrica.

Art. 3º O início do processo de manutenção de elevadores se dá com a ocorrência de eventos que interrompam o funcionamento do (s) elevador (es), a identificação de falhas ou a manutenção preventiva.

Art. 4º Quando ocorrer um evento que demande manutenção corretiva de caráter urgente, o próprio usuário ou qualquer pessoa que tome conhecimento do ocorrido poderá ligar diretamente para a empresa contratada a fim de que esta execute o serviço de manutenção.

Art. 5º Caso a demanda por manutenção corretiva não seja de caráter urgente, o usuário deverá realizar um atendimento eletrônico direcionado à Coordenadoria de Manutenção e Projetos (CMP).

Art. 6º A Coordenadoria de Manutenção e Projetos (CMP) deverá avaliar o pedido e comunicar a empresa contratada para a realização do serviço de manutenção.

Art. 7º Após a conclusão do serviço de manutenção corretiva, a CMP deverá emitir a ordem de serviço, efetuar os registros em planilha própria e a liquidação da nota fiscal no mês subsequente.

Art. 8º A manutenção preventiva deverá ser executada pela empresa contratada nos termos e periodicidade previstos no contrato.

Art. 9º Concluída a manutenção preventiva, a CMP receberá da empresa contratada o Relatório de Manutenção Preventiva.

§1º Caso o Relatório de Manutenção Preventiva aponte a necessidade de manutenção corretiva, a empresa deverá iniciar o serviço após autorização da CMP.

§2º Caso não seja necessário realizar a manutenção corretiva, a CMP encaminhará o processo para a liquidação.

Art. 10. A liquidação do processo de manutenção de elevadores ocorrerá no mês subsequente àquele da ocorrência dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

Art. 11. A CMP deverá apurar o índice de medição de resultado (IMR) das manutenções preventivas e corretivas do mês anterior.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO N.º 58/GP/TRT 19ª, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Parágrafo único. O cálculo do IMR deverá reunir todos os eventos de manutenção preventiva e corretiva do mês anterior, conforme disposto no contrato entre o Tribunal e a empresa contratada.

Art. 12. Após apurar o IMR, a CMP deverá elaborar o relatório de fiscalização técnica sugerindo a glosa, quando couber.

Art. 13. A Coordenadoria de Manutenção e Projetos deverá encaminhar o processo à Secretaria de Administração (SA) para a elaboração do relatório de fiscalização administrativa.

Art. 14. Após a elaboração do relatório de fiscalização administrativa, a Secretaria de Administração (SA) deverá encaminhar o processo conforme sugestão do relatório de fiscalização técnica.

§1º Caso o relatório sugira a glosa ou aponte pendências documentais, o processo deverá ser encaminhado para a Coordenadoria de Ordenação de Despesas (COD) para os devidos fins.

§2º Caso o relatório não sugira a glosa ou não aponte pendências documentais, o processo deverá ser encaminhado para a Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) para pagamento.

Art. 15. Concluídas as diligências apontadas no artigo 14, o procedimento será encerrado com sua juntada ao processo principal.

Art. 16. São partes integrantes deste Ato os diagramas otimizados do fluxo do processo em anexo.

Art. 17. A descrição detalhada das atividades do processo mapeado será apresentada no Procedimento Operacional Padrão - POP - o qual será entregue pelo Gestor do Processo até 30 dias após a publicação deste ato.

Art. 18. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Original assinado
JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador-Presidente

Anexo I - Processo de Manutenção de Elevadores



